

CONSIDERA A CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A CULPADA PELO DESCUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.233/2009, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Concessionária BARCAS S/A culpada pelo descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Imputar à Concessionária a penalidade de multa moratória no valor de R\$ 100.00,00 (cem mil Reais) com espeque no inciso III da Cláusula 27ª c/c o inciso III da Cláusula 28ª, ambas do Contrato de Concessão.

Art. 3º - O valor da multa de que trata o item 2 será corrigido na forma prevista no parágrafo único da Cláusula 29 do respectivo contrato.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias CATRA a Lavratura do Auto de Infração, onde deverá ser consignado o prazo de 30 dias para pagamento, a contar do recebimento do respectivo auto, e a forma do recolhimento.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 10 dias, também contados do recebimento do Auto de Infração, para que a Concessionária, querendo, apresente impugnação.

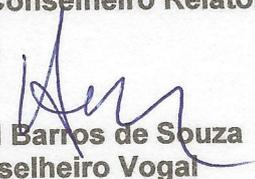
Art. 6º - Caso a Concessionária apresente Impugnação ao Auto de Infração, o prazo para pagamento ficará suspenso.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

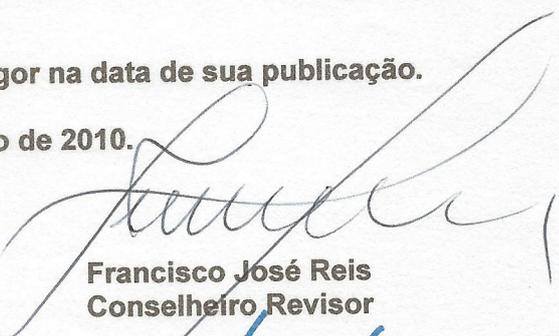
Rio de Janeiro, 23 de março de 2010.



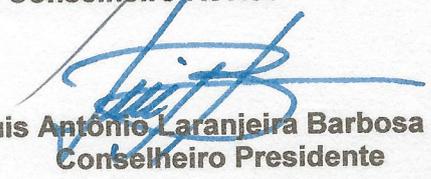
João Carlos da Silveira Loureiro  
Conselheiro Relator



Herval Barros de Souza  
Conselheiro Vogal



Francisco José Reis  
Conselheiro Revisor



Luis Antônio Laranjeira Barbosa  
Conselheiro Presidente